



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.124, de 21 agosto de 2023.

Dispõe sobre a instituição do programa de estágio e autorização ao Poder Legislativo Municipal para celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior.

**TIAGO ROCHA**, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Estágio para estudantes do ensino superior.

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Wescola - CIEE, para conceder oportunidades de estágios a estudantes de nível superior, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08.

**Art. 3º** O objetivo específico do convênio é a contratação de 02 (dois) estagiários, lotados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme necessidades dos setores.

§ 1º No âmbito das Diretorias será responsável pelo estagiário cada Diretor da respectiva lotação e na Procuradoria-Geral o Procurador-Geral.

§ 2º O estudante deverá ser lotado em cada diretoria de acordo com a compatibilidade do curso superior que está realizando e as funções das respectivas diretorias.

§ 3º O Presidente da Câmara fixará, mediante Portaria, a lotação de cada estagiário de acordo com as necessidades dos setores, observando os pré-requisitos para atender a compatibilidade do curso superior com as vagas que serão disponibilizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** Caberá a supervisor das atividades do estagiário:

I - acompanhar, profissionalmente, o estagiário;

II - proceder à avaliação semestral de desempenho do estagiário e elaborar relatório de atividades do estágio;

III - controlar a frequência e o horário das atividades do estagiário, segundo os parâmetros fixados no Termo de Compromisso de Estágio respectivo; e

IV - comunicar imediatamente o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE os casos de abandono das atividades do estágio.

**Art. 5º** Os estudantes deverão estar regularmente matriculados em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior e devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Os estagiários não poderão ter parentesco, até o 3º grau, em linha reta ou colateral, com o Servidor que esteja sob avaliação.

**Art. 6º** A carga horária dos estagiários de nível superior será de 04 (quatro) horas diárias, devendo ser cumprida dentro do horário de expediente.

Parágrafo único. Em dias de prova, o estagiário trabalhará apenas metade do período para qual foi contratado, sendo então apenas 2 (duas) horas de trabalho.

**Art. 7º** O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitido uma única prorrogação por igual período.

§ 1º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 06 (seis) meses de para conclusão do curso.

**Art. 8º** O Termo de Compromisso com o Centro Integrado Empresa-Escola - CIEE e o estagiário poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, ou ainda, pelo estagiário, sem qualquer ônus.

§ 1º Será motivo de desligamento compulsório do estagiário:

I - o não comparecimento às atividades do estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês;

II - o não cumprimento das normas internas e disciplinares da Câmara Municipal, bem como a quebra de sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;

III - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

IV - por desistência, por escrito, do estagiário;

V - por conclusão de curso; e

VI - em caso de interrupção de curso.

§ 2º As faltas dos estagiários em razão de conflitos de horários com o estágio obrigatório previsto no projeto do curso serão consideradas automaticamente justificadas.

**Art. 9º** Durante o período de estágio, o estudante receberá mensalmente:

I - bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), vigente em território nacional; e

II - vale transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 10.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a administração pública municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, garantindo o seguro acidente.

**Art. 11.** A aceitação de estagiários só poder ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 12.** O recrutamento para as vagas de estágio será feita pelo CIEE, de acordo com os critérios e vagas disponibilizadas pela Câmara Municipal.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2023

---

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.